

Defiro o pedido de justiça gratuita

A característica fundamental do provimento satisfativo consiste na entrega antecipada dos efeitos da sentença de procedência a um dos integrantes da relação jurídica processual.

Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do CPC/2015 exige a concorrência de dois pressupostos: a probabilidade do direito; e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A ausência de um destes pressupostos prejudica a concessão da tutela de urgência.

Pretende o autor, em sede de tutela provisória de urgência antecipada, que seja deferida de forma imediata a a transferência do financiamento estudantil FIES da Universidade Mauricio de Nassau para a Faculdade Pernambucana de Saúde.

Entendendo presentes os devidos pressupostos, concedo a tutela para que ocorra a transferência do financiamento estudantil FIES da Universidade Mauricio de Nassau para a Faculdade Pernambucana de Saúde, se não ocorrer qualquer impedimento de ordem financeira .

Intimações. Com as contestações, voltem conclusos para julgamento. Verifique a secretaria se os dois órgãos foram devidamente citados. Observo que consta dos autos, para intimações no PJE, a Presidência da Republica como réu, devendo na realidade ocorrer as intimações para a União que é a parte no feito.



Processo: **0814478-27.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

SHEINE MARINHO ZELAQUETT - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 10/08/2023 09:00:59

Identificador: 4058300.27757720



23081008594178000000027839831

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>